



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Pouso Alegre
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0969932

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Necessidade de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores) existentes na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT. A recarga é de periodicidade anual.

A não recarga envolve implicações sérias como (i) ineficácia na extinção e controle de incêndios, colocando em risco a população geral e os funcionários da Justiça Federal, além de destruição do patrimônio público e prejuízos graves à prestação jurisdicional; (ii) falta de conformidade com regulamentos e normas de segurança, acarretando multas e outras penalidades legais que podem prejudicar o funcionamento das unidades administrativas; (iii) responsabilidade civil para os responsáveis pelos locais em que se encontram instaladas as unidades da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações conforme Documento de Formalização de Demanda 0969915.

Além disso, o objeto está alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020, bem como com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030/ONU: ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

Quando da contratação dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Requisitos quantitativos:

A Subseção Judiciária de Pouso Alegre possui 20 (vinte) extintores de incêndio, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água;
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono;
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO3;
- 09 (nove) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO3.

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Pretende-se a contratação de empresa especializada para recarga de 20 extintores de incêndio portáteis, conforme abaixo discriminados abrigam a Subseção Judiciária de Pouso Alegre:

- 04 extintores de incêndio tipo água pressurizada, volume de 10 l, capacidade extintora 2-A.
- 03 extintores de incêndio tipo gás carbônico, capacidade carga: 6 kg, capacidade extintora 5-B:C
- 04 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO3, capacidade carga: 6 kg, capacidade extintora 20-B:C
- 09 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO3, capacidade de carga: 8 kg e capacidade extintora 40-B:C

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escala

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros de recarga de extintores (0984129, 0984131, 0984136 e 0984143), assim como cotação junto às empresas da região (0984117, 0984119 e

A tabela abaixo apresenta essa comparação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Orçamento R.N Extintores	Orçamento Extingui Extintores	Orçamento JRA Extintores	Preço 1P (Banco I de Preços)	P
1	Recarga de extintores carga de água pressurizada, 10l, capacidade extintora 2-A	UND	4	31,00	80,00	55,00	50,92	
2	Recarga de extintores carga de CO2, 6kg, capacidade extintora 5-B:C	UND	3	90,00	200,00	150,00	93,00	
3	Recarga de extintores carga de pó químico seco, 6kg, capacidade extintora 20-B:C	UND	4	41,00	90,00	55,00	38,22	
4	Recarga de extintores carga de pó químico seco, 8kg, capacidade extintora 40-B:C	UND	9	67,00	110,00	75,00	80,00	

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A pesquisa para se chegar ao preço estimado da contratação foi realizada com base em levantamento presencial com fornecedores locais pesquisas 0984117, 0984119 e 0984120, além das pesquisas no Painel de Preços 0984129, 0984131, 0984136 e 0984143.

Na apuração pela média dos valores chegou-se ao valor estimado para essa contratação de R\$ 1.583,37 (mil quinhentos e oitenta e três reais) conforme consta na tabela do item V acima.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando houver

Contratação de empresa para recarga de extintores de todas as unidades da Subseção Judiciária de Pouso Alegre (1^a Vara, 2^a Vara e Ar extintores).

O objeto da contratação tem natureza de **serviço comum**, haja vista ter sido possível o detalhamento dos serviços a serem prestados no mercado.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A presente solução não admite o parcelamento do objeto, sob pena de não alcançar o resultado esperado, sendo imprescindível a execução especializada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis

Quanto à economicidade, busca-se a contratação de uma empresa especializada de forma a garantir um serviço mais rápido e eficaz, minimizando as atividades da Subseção.

Com relação aos recursos humanos, o serviço deverá ser realizado por meio de mão-de-obra especializada oferecida e custeada pela empresa. Já para os recursos materiais, empresas especializadas utilizam equipamentos e produtos de última geração, em acordo com as regras definidas, garantindo maior eficácia e segurança para as instalações.

No que diz respeito à sustentabilidade, a contratação de empresas que utilizam produtos ecologicamente corretos contribui para a sustentabilidade. Quanto aos recursos financeiros, com as cotações e pesquisas de preços realizadas fica garantida uma proposta mais vantajosa para a administração.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação dos empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

No ano de 2023 foi realizada a contratação de recargas de extintores, conforme SEI 0014521-91.2023.4.06.8001.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratada deverá fornecer itens sustentáveis e deverá atender ao Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), além da legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam parte da Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e suas autarquias e fundações;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo de apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas estabelecidas no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguimento:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a unidade requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar os recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Jose dos Reis Pereira, Supervisor(a) de Seção I**, em 24/10/2024, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0969932** e o código CRC **217B0210**.

0013471-93.2024.4.06.8001

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG

0969932v25